



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .		140\$	" 80\$
A 2.ª série . . .		120\$	" 70\$
A 3.ª série . . .		120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 19 300:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1962 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique.

Portaria n.º 19 301:

Aprova o quadro orgânico do pessoal civil e militar do Lar Académico de Filhos de Oficiais e de Sargentos — Substitui o aprovado pela Portaria n.º 17 887.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 44 484:

Fixa as condições em que é realizada a emissão de 51 promissórias destinadas a substituir parte da moeda com que Portugal teria de entrar para o Fundo Monetário Internacional, nos termos do Acordo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43 338.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 44 485:

Altera os prazos de pagamento dos encargos resultantes da execução da empreitada de terraplenagens e muro de suporte dos terrenos da futura Faculdade de Ciências (seções de Matemática, Física e Química) da Cidade Universitária de Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 19 302:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de Moçambique bilhetes-cartas-avião (aerogramas) das taxas de 3\$50, 2\$50 e 1\$20.

valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Moçambique:

Receita

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral . . . 195 334 347\$00

Nos termos do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962 97 010 890\$10

Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar

do Ultramar 58 460 000\$00

350 805 237\$10

Receita extraordinária:

Contribuição da província 25 000 000\$00

375 805 237\$10

Despesa

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 350 805 237\$10

Despesa extraordinária:

Total da despesa 25 000 000\$00

375 805 237\$10

(a) Inclui 58 460 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 27 de Julho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Secretariado dos Serviços Sociais das Forças Armadas

Portaria n.º 19 301

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 851, de 17 de Fevereiro de 1960, aprovar o quadro orgânico do pessoal civil e militar do Lar Académico de Filhos de Oficiais e de Sargentos, anexo a esta portaria, em substituição do quadro provisório aprovado pela Portaria n.º 17 887, de 8 de Agosto de 1960.

Presidência do Conselho, 27 de Julho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 19 300

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1962, com os

ANEXO

Serviços Sociais das Forças Armadas

Lar Académico de Filhos de Oficiais e de Sargentos

Quadro orgânico do pessoal

(Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 851, de 17 de Fevereiro de 1960)

Categorias	Quantidades	Gratificação mensal	Vencimento mensal	Salário diário	Total por classes
I) Pessoal militar (a)					
A) Oficiais (l):					
1) Oficiais superiores:					
Director	1	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Subdirector (b).	1	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Comandante do corpo de alunos (c)	1	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
2) Capitães ou subalternos:					
Médico (d)	1	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Capelão	1	1 800\$00	—\$—	—\$—	22 600\$00
Chefe da secretaria-geral	1	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Chefe de contabilidade	1	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Comandantes de secções (e)	2	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
3) Subalternos (f)	5	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
B) Sargentos ou furriéis (l) (g)	7	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
C) Praças (g)	14	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Total	35				
II) Pessoal civil					
A) Contratado:					
Professores (h)	16	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Regentes de estudo (h)	10	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Mestres (h)	2	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—
Instrutor do Q. G. da M. P. (i)	1	300\$00	—\$—	—\$—	2 400\$00
Instrutor de aeromodelismo (i)	1	300\$00	—\$—	—\$—	2 400\$00
Instrutor de esgrima (j)	1	500\$00	—\$—	—\$—	5 000\$00
Instrutor de equitação (j)	1	500\$00	—\$—	—\$—	5 000\$00
Prefeitos (m)	2	—\$—	1 500\$00	—\$—	36 000\$00
Escrutário de 1.ª classe (o) (n)	1	—\$—	1 750\$00	—\$—	21 000\$00
Escrutários de 2.ª classe (o) (n)	2	—\$—	1 500\$00	—\$—	36 000\$00
Enfermeiro (m)	1	—\$—	1 500\$00	—\$—	18 000\$00
Auxiliar de enfermagem (m)	1	—\$—	1 300\$00	—\$—	15 600\$00
Ecónoma (m)	1	—\$—	1 500\$00	—\$—	18 000\$00
Motoristas (p) (n)	2	—\$—	1 500\$00	—\$—	36 000\$00
Total	43				
B) Assalariado (m) (p):					
Cozinheiro	1	—\$—	—\$—	42\$00	15 372\$00
Ajudantes de cozinheiro	2	—\$—	—\$—	38\$00	27 816\$00
Encarregada de cozinha	1	—\$—	—\$—	30\$00	10 980\$00
Ajudantes da encarregada de cozinha	2	—\$—	—\$—	14\$00	10 248\$00
Criadas de 1.ª classe	6	—\$—	—\$—	16\$00	35 136\$00
Criadas de 2.ª classe	17	—\$—	—\$—	13\$00	80 886\$00
Criadas de 3.ª classe	9	—\$—	—\$—	10\$00	32 940\$00
Costureira	1	—\$—	—\$—	18\$00	6 588\$00
Serventes de 3.ª classe	3	—\$—	—\$—	36\$00	39 528\$00
Auxiliares de serviço interno	2	—\$—	—\$—	20\$00	14 640\$00
Total	44				
Soma total	122				

(a) Podem ser oriundos dos três ramos das forças armadas, do activo ou na situação de reserva. Vencem pelo departamento militar a que pertencem.

(b) Acumula com as funções de presidente do conselho eventual.

(c) Pode ser major ou capitão das forças armadas, do activo ou da reserva.

(d) Não havendo oficial médico disponível, pode ser substituído por um médico civil, contratado como médico de 2.ª classe.

(e) Não havendo capitães disponíveis, podem ser tenentes.

(f) Um é tesoureiro do conselho eventual; quatro para as secções.

(g) Três condutores auto, um condutor hipo, dois ajudantes de cozinha e duas telefonistas.

(h) Em regime de gratificação durante doze meses. A gratificação mensal em função do número de horas de trabalho por semana. Gratificação por hora para os professores e mestres, 28\$; para os regentes de estudo, 22\$50. Este pessoal pode ser substituído por pessoal militar, devidamente qualificado, em idêntico regime de pagamento.

(i) Vence durante oito meses.

(j) Vence durante dez meses.

(l) Tem alimentação por conta do Lar.

(m) Tem alimentação e alojamento por conta do Lar.

(n) Tem almoço por conta do Lar.

(o) Para a secretaria escolar, secretaria-geral e conselho eventual.

(p) Tem fardamento por conta do Lar.

(q) Um é sargento músico, paramonitor de canto coral.

Presidência do Conselho, 27 de Julho de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, António de Oliveira Salazar.